

Ofício nº 77/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 086/2024

Registro, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 086/2024, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO”**.

Após atravessarmos um logo tempo passando por pandemia e outras adversidades que ocorreram nesse período, iniciamos nossos trabalhos de convidar todos os munícipes a comparecerem nas Oficinas e Assembleias que foram divulgadas através de outdoor, faixas nas ruas, carros de som mídias sociais da Prefeitura, visando especificamente a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Registro.

Assim foi feito, resultando em documentos que foram transformados em projetos de lei a serem encaminhado para a Câmara Municipal de Registro, para a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de

REGISTRO/SP

Assinado por 4 pessoas: REINALDO KODI OZAKI, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.tdoc.com.br/verificacao/CF29-0D8D-A204-0425> e informe o código CF29-0D8D-A204-0425

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 19 DE JUNHO DE 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 19 da Lei Complementar nº 41/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os parcelamentos situados ao longo da Rodovia Empei Hiraide - SP-139 e Rodovia Régis Bittencourt - BR-116, deverão conter vias marginais paralelas à faixa de domínio das referidas rodovias, com largura mínima de 5,00m (cinco metros). Em imóveis situado em área urbana, ficam dispensadas dessa exigência de reserva de faixa não edificável, desde que para as edificações já existentes e consolidadas, próximas a rodovias em perímetro urbano, nos termos da Lei Federal 13.913 de 2019.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao Artigo 20 da Lei Complementar nº 41/2008, com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 4º. Obrigatoriedade de que novos loteamentos tenham os ramais de água e esgoto pelas calçadas, a fim de evitar o corte asfáltico;

§ 5º. Redução da taxa de permeabilidade com contrapartida em projeto de reuso, com redução, chegando até 5% de área permeável, conforme tabela;

| Alteração da Taxa de Permeabilidade | |
|-------------------------------------|----------------------|
| SEM Projeto de Reuso | Com Projeto de Reuso |
| 25% | 15% |
| 15% | 10% |
| 10% | 5% |

§ 6º. Fica excluída a exigência de dispensa do GRAPROHAB para condomínios, uma vez que as regras da GRAPROHAB (lançadas no manual daquele órgão) já apontam nesse sentido. Refazer a lei de condomínio de lotes (posterior à Lei Federal nº 13.465/17);

§ 7º. As medidas máximas das quadras dos loteamentos devem ser de 150m, já que os atuais 200m, além de não trazer qualquer benefício útil, acarreta vielas desnecessárias que são prejudiciais ao urbanismo na maioria dos casos;

§ 8º. Altera a APP de curso d'água delimitando em 05m a faixa marginal de APP em áreas urbanas já consolidadas, com base no parágrafo 10º, inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;

Art. 3º. O inciso I, alínea "a", do Artigo 26 da Lei Complementar nº 41/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

I -

a) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando destinado a pedestres;

Art. 4º. Fica alterado o inciso I e o § 1º, e acrescentado o § 3º no Artigo 38, da Lei Complementar nº 41/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38

I. A executar no prazo fixado, as obras e serviços de infra-estrutura básica definidos no inciso XII do Art. 5º, que deverão ser projetados e executados pelo interessado, previamente aprovados pela Prefeitura;

§ 1º. O prazo a que se refere o item I deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) anos, podendo a Prefeitura, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas (cronograma), desde que se obedeça ao disposto no parágrafo seguinte, podendo-se permitir a prorrogação por mais um ano a juízo do órgão competente."

§ 3º. Na Zona Especial de Interesse Social fica alterada a quantidade máxima de pavimentos neste zoneamento de 2 pavimentos para 4, com recuo lateral de H/6, sendo o mínimo de 1,5m."

Art. 5º. Fica alterado o caput e acrescentados os §§ 4º e 5º ao Artigo 39 da Lei Complementar nº 41/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Como garantia das obras mencionadas no item I do artigo anterior o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área do terreno cujo valor, a juízo do órgão municipal competente, corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços a serem realizados ou, caucionar a execução de obras de drenagens, obras ou reforma de equipamentos públicos, obras de equipamentos urbanos, a juízo do órgão municipal competente e que corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços e ou obras a serem realizados."

§ 4º. Os valores correspondentes e referenciados no caput poderão ser obtidos através de avaliação mercadológica elaborada por profissionais da engenharia/arquitetura, corretores de imóveis habilitados ou empresas da engenharia civil.

§ 5º. Fica estabelecido que os itens acima dispostos somente surtirão efeito legal desde que evidenciado o interesse público."

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

REINALDO KODI OZAKI

Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF29-0D8D-A204-0425

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REINALDO KODI OZAKI (CPF 046.XXX.XXX-58) em 20/06/2024 15:54:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 20/06/2024 16:09:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 20/06/2024 19:06:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/06/2024 13:55:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/CF29-0D8D-A204-0425>